

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EDIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA - GO.**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, sociedade de economia mista, com sede a Rod. Br. 153 Km. 5,5 Trecho Goiânia - Anápolis inscrita no CNPJ sob nº 01.098.797/0001-74, representado neste ato por seus Diretores, Divino Pereira Lemes- Diretor Presidente, Cláudio Grabalos- Diretor Administrativo, Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho - Diretor Técnico, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,

**CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.998/0001-00, com sede na Rua 91, nº 771, Qd. F20B Lt. 03, Setor Sul, , neste ato representado por sua sócia a Sra. Wilma Maria Coelho, portadora do RG Nº 865.504/ SSP-GO e inscrita sob o CPF Nº 278.070.531-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a execução de serviços de operação/manutenção, responsabilidade técnico-operacional, análises físico-químicas, tratamento biológico e monitoramento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto e da rede de esgoto interna da CEASA-GO, de conformidade com o estabelecido no anexo II (Termo de Referência Constante no Edital-Carta Convite nº 01/06).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato são oriundos da CEASA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O preço global do presente contrato é de R\$ 85.999,92 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas. Essas no valor de R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente estabelecido que no preço global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, responsabilidade técnica e consultoria.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, Lei nº 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 meses (01 ano) contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes. **Parágrafo único** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior e caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CEASA.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS E SUSTACÃO

O faturamento deve ocorrer de acordo com a programação da CONTRATANTE, anexo integrante deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os preços contratados são irredutíveis.

**Parágrafo segundo** – A CEASA poderá deduzir dos pagamentos e importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento deste ou de outros contratos.

**Parágrafo terceiro** - Poderá a CEASA sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CEASA;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTAS

O descumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CEASA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CEASA reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que parcial do presente contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) O previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CEASA;
- g) Se a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros conforme previsto no artigo 78 da Lei Federal, nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores modificações.

**Parágrafo segundo** - Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CEASA, os serviços efetuados, podendo a CEASA, segundo a gravidade do fato promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a CEASA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CEASA-GO  
Fls. Nº 05  
Proc. Nº 388/11  
Rubrica: 4

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CEASA poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 45 (Quarenta e cinco) dias, suspender temporariamente, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos preços para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção e ressarcidas as despesas referentes.

**Parágrafo único** - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo segundo da sua cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CEASA.

**Parágrafo único** - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CEASA:

- a) **PRESTAR A CONTRATADA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, QUANDO SOLICITADAS POR ESCRITO, EM prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;**
- b) Realizar o pagamento dos serviços prestados nas datas estabelecidas no Item 3 do Termo de Referência constante do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de convite nº 001/06, abaixo relacionadas:

1) **QUADRO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DA E.T.E.**

- Funcionário Treinado (Prático): 48 horas / semana;
- Bioquímico ou Técnico: 04 a 08 horas / semana;
- Adicional de Insalubridade;
- Encargos (INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º, ETC);
- Alimentação;
- Transporte;
- Manutenção das bombas, consertos, troca de peças, etc;
- Manutenção do painel de comando com substituição de peças quando necessário;
- Manutenção e substituição das bóias quando necessário;
- Revisão permanente de vazamentos nos tanques: equalizador, reator e filtro biológico.

2) **MONITORAMENTO AMBIENTAL:**

- Consultoria e Gerenciamento: **acompanhamento diário;**
- Limpeza das grades: 06 (seis) vezes por dia ou mais se necessário, com a retirada de matéria orgânica presente ou detritos de qualquer natureza;



**CEASA-GO**  
Centro de Abastecimento de Goiás S/A

**SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO**  
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASAGO



**GOIAS**  
Um Estado melhor a cada dia.

Fls. nº 06  
Proc. nº 288/11  
Pública

- Inoculação diária com aplicação de produtos biológicos contendo no mínimo 2 (dois) bilhões de Unidade Formadora de Colônia (UFC) por grama de produto;
- Remoção dos dejetos através de caminhão limpa fossa, sempre que necessário;
- Análises Físico-químicas compostas (entrada e saída do sistema): quinquenalmente, informando: odor, temperatura ambiente, temperatura amostra, oxigênio dissolvido - OD, PH, óleos e graxas - OG, demanda química do oxigênio - DBO, nitrogênio amoniacal, contagem de bactérias heterotróficas, coliforme total, coliforme fecal e sólidos sedimentáveis;
- Análise Físico-Químicas compostas (entrada e saída do sistema): mensal, informando: odor, temperatura ambiente, temperatura amostra, oxigênio dissolvido - OD, PH, sólidos sedimentáveis totais, fixos, totais voláteis e totais suspensos, óleos e graxas - OG, demanda química do oxigênio - DQO, demanda bioquímica de oxigênio - DBO, nitrogênio amoniacal, contagem de bactérias heterotróficas, coliforme total, coliforme fecal e sólidos sedimentáveis;
- Os efluentes tratados deverão atender as normas do "CONAMA", cuja remoção mínima seja de 80% da matéria orgânica (DBO, DQO, OD, ST, OG).

### 3) MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE ESGOTO INTERNA DA CEASA:

- Tratamento biológico na rede de esgoto e nas caixas de gordura existentes nas proximidades dos restaurantes, 02 (duas) vezes por semana com a retirada de dejetos quando necessário e com aplicação de produtos com colocação de biocubos ou similares nas caixas de gordura, contendo no mínimo 2 (dois) bilhões de Unidade Formadora de Colônia (UFC) de bactérias por grama de produto para auxiliar na degradação da gordura;
- Monitoramento diário dos efluentes ao longo da rede de esgoto, com aplicação de produtos contendo no mínimo 2 (dois) bilhões de Unidade Formadora de Colônia (UFC) por grama de produto, buscando reduzir os impactos na E.T.E.
- Funcionário Treinado: 48 horas / semana;
- Encargos: INSS, FGTS, Férias, 13º, etc;
- Alimentação
- Transporte;
- Adicional de insalubridade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, ainda que parcial, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeito à contratada às cominações previstas contratualmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

O presente contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações correrão por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br

Site: www.ceasa.goias.gov.br

MC 4

MPA



CEASA-GO  
Central de Abastecimento de Goiás S/A

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASAGO



Um Estado melhor e cada dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CEASA, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

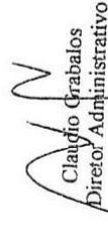
A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais.

Goiânia, 1º de março de 2006.

CEASA-GO

  
Wilma Maria Coelho  
Diretor-Presidente



  
Cláudio Grabalos  
Diretor Administrativo

  
Antonio Augusto Coutinho Filho  
Diretor Técnico

CONAGUA AMBIENTAL LTDA

  
Wilma Maria Coelho

TESTEMUNHAS:

1ª  2ª   
CPF: 131315241-20

Atas, nº 08  
Proc. nº 388/11  
Rubrica: A

ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A EMPRESA CONAGUA AMBIENTAL LTDA E AS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A -  
CEASA/GO EM 01 DE MARÇO DE 2006.**

Aos dias 27 de do mês de fevereiro de 2009, a empresa **CONAGUA AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 01.615.998/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 91, nº 771, QD. F208 Lt.03, Setor Sul, neste ato representada pela procuradora Wilma Maria Coelho, portadora da CI 655.504 SSP/GO e CPF 278.070.531-00 e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 01.098.797/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, situada na BR-153, Km 5,5, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, resolvem aditar o Contrato firmado entre ambos em 01 de março de 2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta do Contrato Original - Objeto, Preços e Prazo de execução, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO**

Ficam acrescidos à cláusula primeira do contrato original:

- Realizar serviços de tratamento da água dos poços artesanais através de cloração, serviços de monitoramento para controle de qualidade da água físico-químicas e microbiológicas da água, mensalmente, em 2 pontos de distribuição; e
- Manter um operador de ETA, diariamente, para realização das análises de rotina dos sistemas de tratamento de água.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS:**

- a) Serviços de operação/manutenção incluindo substituição de bombas de recalque do lodo do equalizador
- b) Limpeza diária das grades de retenção de sólidos; tratamento do lodo com cal e disposição;
- c) Limpeza das caixas de gordura (no mínimo oito), duas vezes, por semana;
- d) Coleta e análises do efluente bruto e tratado, quinzenalmente;
- e) Manutenção da parte elétrica e substituição da fiação e comandos, quando pertinente;
- f) Retirada de lodo dos reatores biológicos e anaeróbicos;
- g) Tratamento das caixas com bactérias ativadoras do processo;
- h) Responsabilidade técnico-operacional;

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Anápolis - Goiás

MC



- i) Manutenção de 1(um) operador de ETE, diariamente, para realização dos serviços pertinentes ao sistema de tratamento de esgoto;
- j) Emissão de relatórios mensais do funcionamento da ETE;
- k) Não estão incluídas obras de melhorias do sistema.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

- a) Serviços de tratamento da água dos poços artesanais através de cloração, serviços de monitoramento para controle de qualidade da água conforme Portaria 518 do Ministério da Saúde realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água, mensalmente, em 2 pontos de distribuição;
- Semestralmente: análise em uma amostra de água contemplando os parâmetros físico-químicos e bacteriológica: cor, temperatura, turbidez, ph, cloratos, cálcio, série de alcalinidade, ferro total, magnésio, dureza total, sólidos totais dissolvidos, índice de coliformes totais e fecais e contagem de bactérias heterotróficas.
- Mensalmente análise em três amostras de água contemplando os parâmetros bacteriológicos (coliformes fecais, totais, contagem de bactérias heterotróficas).
- b) Aquisição de um sistema de cloração através de cloro líquido ou pastilha;
- c) Instalação do sistema de cloração;
- d) Manutenção de 1 (um) operador de ETA, diariamente, para realização dos serviços relativos ao sistema de tratamento de água;
- e) Químico e respectivo registro no conselho específico, onde o mesmo deverá ir a Vigilância Sanitária: para assinar um termo de responsabilidade técnica, mantendo clorada a água com emissão de laudos para envio a cada 03 (três) meses ao órgão pertinente;
- f) Não estão incluídas obras de melhorias do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente contrato, que ora se adita, fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, com início em 01/03/2009 e término em 28/02/2010, podendo ser aditivado e/ou prorrogado no interesse das partes.

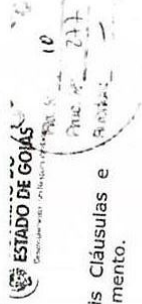
**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO**

O valor total dos serviços é de R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

**SUBPARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, até 15 (quinze) dias após o faturamento, que ocorrerá no ato da entrega do relatório, o qual será emitido mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

*Handwritten signature/initials.*



Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela CEASA/GO, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.



#### PELA CEASA

  
EDIVALDO CARDOSO DE PAULA  
Presidente da CEASA/GO

#### PELA CONÁGUA

  
WILMA MARIA COELHO

#### TESTEMUNHAS

- 1 -  CPF: 576.399.901.06
- 2 -  CPF: 710.685.701.72



**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, de Prestação de Serviços de Tratamento, Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e do fornecimento de água firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA** –, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelo Diretor Financeiro João Augusto Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.615.998/0001-00, com sede na Rua 91, Qd. F-20B, Lt. 03, nº 771, Setor Sul, Goiânia/GO denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por WILMA MARIA COELHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 865.504 SSP/GO inscrita no CPF/MF sob o nº 278.070.531-00, resolvem aditar o presente **CONTRATO**, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula QUARTA do Instrumento Original, Processo nº 201100057000388, mediante Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar as **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR, QUARTA – DA VIGÊNCIA E SÉTIMA – DA RESCISÃO**, do Contrato Originário, processo nº 201100057000388 o fazendo no seguinte teor:

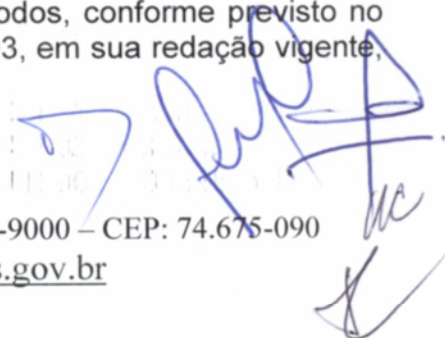
#### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 12.386,31 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 148.635,72 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de MAIO de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090  
Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)



"PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

i) Acordo amigável entre as partes, desde que seja comunicado com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.


Após medidas corretivas propostas pela SANEAGO relativas a melhoria da qualidade do esgoto bruto que chega a Estação de Tratamento, a CONTRATADA garante uma readequação dos serviços prestados com diminuição de custos após estudo comparativo (antes e após readequação) da carga orgânica que chega na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da CEASA/GO.

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este SEGUNDO TERMO ADITIVO.

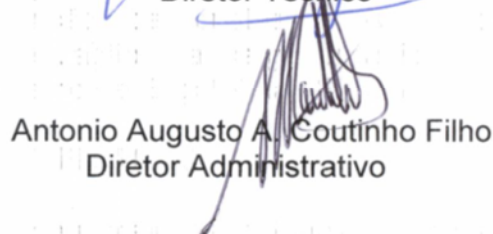
E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.


Goiânia, 31 de MAIO de 2013.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

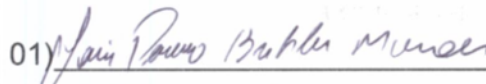
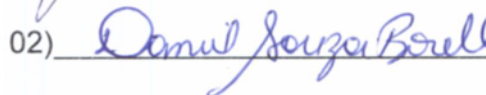
  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
Conagua Ambiental Ltda  
CNPJ nº 01.615.998/0001-00

TESTEMUNHAS:

- 01)  \_\_\_\_\_ CPF nº 001.539.461-13
- 02)  \_\_\_\_\_ CPF nº 029.009.961-41